

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



DECRETO N°2813, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

**REGULAMENTA O TRATAMENTO
FAVORECIDO, DIFERENCIADO E
SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
NAS LICITAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E
OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.**

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que as licitações diferenciadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constituem regra decorrente das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n° 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 2014, e;

Considerando a necessidade de justificar e comprovar nos autos dos processos licitatórios a efetivação ou não das licitações diferenciadas, DECRETA:

Capítulo I

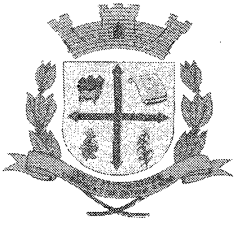
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Da Definição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 1° Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



pela Lei Complementar n° 123, de 2006, em especial quanto ao seu art. 3° e suas atualizações.

§ 1° Salvo disposição expressa em Edital de licitação, será exigido, dessas empresas, a declaração (nos moldes do anexo I deste Decreto), sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06.

§ 2° O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 23 deste Decreto.

§ 3° A identificação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

§ 4° O Microempreendedor Individual - MEI equipara-se à microempresa, de modo que os benefícios concedidos às micro e pequenas empresas se estendem aos microempreendedores individuais, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 2° Os processos licitatórios, para aquisição de bens e serviços, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



§ 1º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição do mesmo bem ou serviço.

§ 2º Nos casos de bens ou serviços distintos, o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser oferecido por item ou por lote.

§ 3º A regra de participação exclusiva de pequenas empresas na contratação, estabelecida no "caput", deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

§ 4º Na etapa interna dos processos licitatórios, além do projeto básico, termo de referência ou memorial descritivo completo, conforme o caso, deverá constar obrigatoriamente as informações constantes do anexo II deste Decreto, devidamente assinada pelos responsáveis das unidades que geram demandas e pelo Departamento de Licitações e Compras.

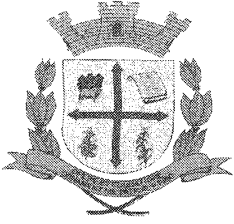
§ 5º Não se aplica o disposto no "caput" quando ocorrerem as situações previstas no art. 21, devidamente justificadas.

Art. 3º Fica estabelecido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento social e econômico no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



IV - a fomentação do desenvolvimento de atividades industriais locais, gerando emprego e renda no Município, através do apoio aos arranjos produtivos locais e do associativismo.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

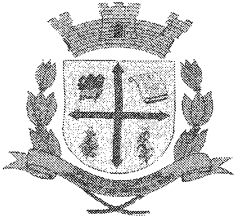
§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão empenhar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput", considera-se como:

I - local: o limite geográfico do município;

II - regional: o âmbito dos Municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence o Município de Bofete, definida pelo IBGE, ou seja, Microrregião Geográfica de Botucatu que compreende os Municípios limítrofes de Anhembi, Conchas, Porangaba, Torre de Pedra, Guareí, Angatuba, Itatinga e Pardinho.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte, locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - poderá ser utilizada a licitação por itens;

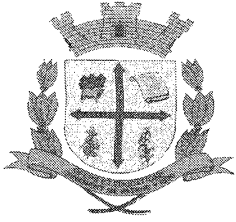
II - considera-se licitação por itens aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver disponibilidade de atendimento ao disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de pelo menos 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou de empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 5º Para a ampliação da participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I - adequar o Cadastro de Fornecedores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CFMEPP, para identificá-las por categorias, conforme sua especialização e região, com as respectivas linhas de fornecimento, a fim de possibilitar a notificação de licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações de bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, para que adequem seus processos produtivos;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



III - definir o objeto da contratação sem especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais;

IV - estabelecer e divulgar, através do site da Prefeitura Municipal, bem como de outras formas de divulgação, o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com estimativa de quantitativo e de datas de contratações;

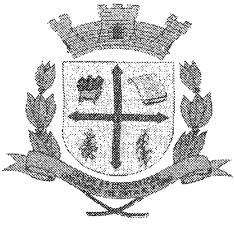
V - descentralizar territorialmente as compras públicas, observando as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva locais, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional;

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 6º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

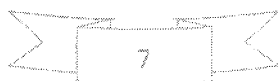
Art. 7º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

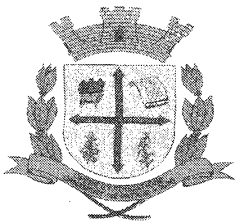
Art. 8º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 9º Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 10 Quando a licitação destinada exclusivamente à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não permanecendo a obrigatoriedade da participação exclusiva.

Parágrafo único. Nos casos em que for impossível o processo licitatório exclusivo, conforme disposto no art. 21 deste Decreto, a unidade requisitante deverá apresentar documento que comprove a impossibilidade de ser o certame licitatório diferenciado, conjuntamente com o anexo II deste Decreto.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Art. 11 Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas e dos microempreendedores individuais para a divulgação em seus veículos de comunicação.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Seção III

Da Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações

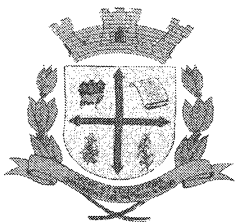
Art. 12 Para habilitarem-se nas licitações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar:

I - certificado expedido pelo Departamento de Licitações e Compras comprovando que se encontra regularmente inscrita no Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II - quando o instrumento convocatório o exigir, atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas de direito público ou privado, pertinentes ao seu ramo de atividade, ou por entidade conveniada com o Departamento de Licitações e Compras ou por este reconhecida, para esse fim;

III - demais documentos solicitados no Edital de licitação.

Parágrafo único. O atestado de capacidade técnica de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



que trata o inciso II poderá ser dispensado pelo órgão licitante caso este entenda que poderá ser suprido pela capacitação prevista no § 2º do artigo 25, nos termos informados no Edital.

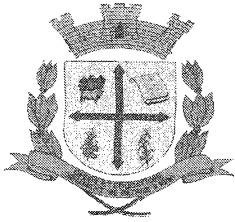
Art. 13 Salvo disposição expressa e fundamentada no instrumento convocatório, para participação nas licitações do Município, será obrigatória a inscrição no Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 14 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 4º A declaração do vencedor de que trata o § 1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior deverá constar do instrumento convocatório da licitação.

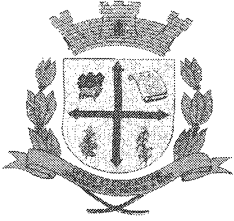
§ 6º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Seção IV

Da Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Caso de Empate

Art. 15 Quando não se tratar de licitação exclusiva, nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

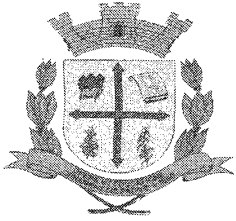
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Seção V

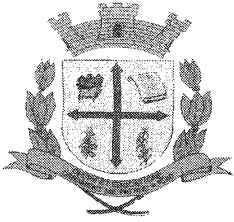
Da Subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 16 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório poderá exigir a subcontratação de microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação ou de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

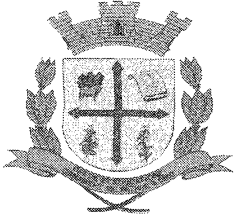
VI - na hipótese de subcontratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às subcontratadas;

VII - as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais a serem subcontratados deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais;

II - consórcio composto em sua totalidade por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



Microempreendedores Individuais, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - consórcio composto parcialmente por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso III do "caput" deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais porte subcontratadas.

Art. 17 É obrigatória a exigência de subcontratação de micro e pequenas empresas nas licitações para a contratação de serviços e obras cujo valor estimado da licitação ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



reais), ressalvado o disponível no § 4º do art. 16 deste Decreto.

Seção VI

Da Cota Reservada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Aquisição de Bens de Natureza Divisível

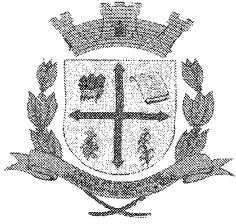
Art. 18 Nos processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível, desde que seja vantajoso para Administração Pública e não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais na totalidade do objeto.

§ 2º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5º Aplica-se o disposto no "caput", sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

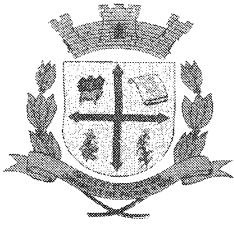
§ 6º Nas licitações por Sistema de Registro de Preços (SRP), ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades, ou condições do pedido, justificadamente.

§ 7º Não se aplica o disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 2º deste Decreto.

Seção VII

Da Dispensa de Licitações

Art. 19 Nas seguintes situações de dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 24 da



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Lei Federal nº 8.666/93, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas ou de empresas de pequeno porte:

- a) obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ou outro valor que venha a ser indicado nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93;
- b) outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou outro valor que venha a ser indicado nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As demais contratações diretas por dispensa de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou na região.

Seção VIII

Das Disposições Genéricas

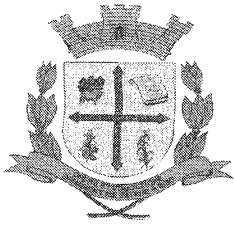
Art. 20 Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - em qualquer modalidade, para fornecimento de merenda escolar;

II - para eventos e shows musicais;

III - para prestação de serviços de manutenção, conservação, jardinagem e afins;

IV - para exploração de restaurantes populares, fornecimento de alimentação padronizada e afins.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



§ 1º Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão de obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O processo de recrutamento do efetivo a que refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede que o contratado recorra a serviço local de colocação de mão de obra, desde que esse atue de forma comprovadamente impessoal.

Art. 21 Será impossível o processo licitatório exclusivo quando:

I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 3º, justificadamente.

§ 1º Para comprovação do disposto no inciso I do "caput", poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, por meio de declaração prévia dos licitantes na licitação;

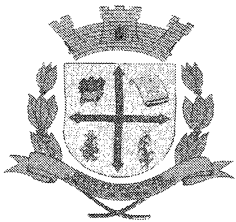
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II:

I - considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, exceto quando o instrumento convocatório estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

II - avalia-se a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas usuais de mercado, para comprovação de que não são incompatíveis com a aplicação do benefício.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Art. 22 Em relação aos benefícios referidos nas Seções V a VII deste Capítulo:

I - os critérios de tratamento favorecido, diferenciado ou simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - o edital de convocação poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

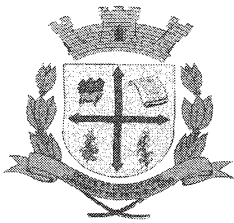
III - a participação da microempresa e da empresa de pequeno porte poderá se dar em licitação de qualquer valor, ainda que superior ao estabelecido para seu enquadramento.

§ 1º Em relação ao benefício previsto no inciso II do "caput":

I - poderá ser usada como uma das justificativas quando o Município tiver renda per capita inferior à média nacional;

II - no benefício da cota reservada previsto no art. 18 deste Decreto, aplica-se margem de preferencia para as microempresas e empresas de pequeno porte locais apenas em relação à cota reservada, não se estendendo à cota principal.

§ 2º Nas licitações com exigência de subcontratação, a margem de preferencia prevista neste artigo somente será aplicada se houver um consórcio exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte em que todas sejam sediadas local ou regionalmente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Capítulo II

DO CERTIFICADO CADASTRAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 23 O Certificado de Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tem por objetivo:

I - simplificar as exigências de documentação para habilitação nas licitações realizadas no âmbito do Município;

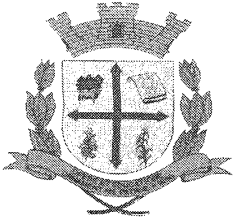
II - comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, e a qualificação técnica e econômico-financeira da empresa e demais exigências legais pertinentes;

III - viabilizar a política de compras preferenciais de bens e serviços da microempresa e da empresa de pequeno porte, estabelecida local ou regionalmente, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;

IV - orientar o órgão ou entidade responsável pela licitação na divulgação do edital respectivo, utilizando os mais amplos meios de comunicação, inclusive correspondência para a sede ou domicílio dos possíveis fornecedores;

V - possibilitar que médias e grandes empresas tenham acesso aos fornecedores de bens e serviços no Município para fins de subcontratação.

Parágrafo único. O Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será centralizado e de uso obrigatório por parte dos órgãos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

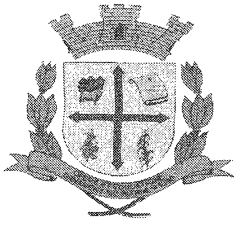
Art. 24 O Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será organizado e gerido pelo Departamento de Licitações e Compras, que poderá, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, expedir normas complementares sobre a documentação necessária ao Registro Cadastral e sua renovação.

§ 1º Da decisão que denegar, suspender ou conceder o Registro Cadastral, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o titular da Secretaria responsável.

§ 2º Poderá o Departamento de Licitações e Compras condicionar a inclusão no cadastro à participação do fornecedor em cursos de capacitação do fornecedor, seja em relação à sua formalização jurídica, gerencial ou na qualificação técnica de seu produto, podendo, para tanto, firmar convênios com órgãos, sindicatos, entidades técnicas, educacionais ou outras, de interesse da micro e pequena empresa.

§ 3º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 25 O pedido de inclusão no Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



disciplinado pelo Departamento/Secretaria competente gestora do Cadastro, que levará em consideração, em relação ao Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o disposto neste artigo e as exigências legais simplificadas e favorecidas, segundo a natureza da aquisição ou a modalidade de licitação que o interessado pretenda concorrer.

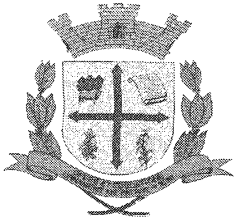
§ 1º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI:

I - o documento comprobatório de sua regularidade formal e fiscal será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - não será exigida a apresentação de balanço ou balancetes, podendo a Administração Pública, em substituição, solicitar o Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

§ 2º Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega, serviços imediatos ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§ 3º O Departamento de Licitações e Compras poderá, a qualquer tempo, examinar a validade da documentação apresentada, bem como a veracidade das informações prestadas e, se constatada qualquer irregularidade, deverá suspender ou cancelar o Registro Cadastral adotando as providências cabíveis de natureza fiscal ou penal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Art. 26 O prazo de validade do certificado de inscrição no Registro Cadastral das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte expedido pelo Departamento de Licitações e Compras, será de 01 (um) ano.

Art. 27 O prazo de instalação e funcionamento do Registro Cadastral das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, será de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 28 O disposto neste Capítulo II poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, em decorrência de consórcio ou convênio firmado para esse fim.

Capítulo III

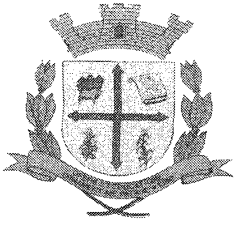
DA CAPACITAÇÃO

Art. 29 É obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal para aplicação do que dispõe esse Decreto.

§ 1º A capacitação poderá ser realizada e certificada nos termos de Convênio a ser celebrado com entidade de apoio às micro e pequenas empresas.

§ 2º Após a capacitação inicial os servidores que atuam nas áreas de elaboração de edital, contrato, termo de referência, projeto básico e gestão de contratos deverão ser submetidos a curso de reciclagem de conhecimento anualmente.

§ 3º O convênio referido no § 1º poderá prever a racionalização dos custos de capacitação que efetivem a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, no Município.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O disposto neste Decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

Art. 31 Poderá a Secretaria de Administração e Finanças baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 32 O Departamento de Licitações e Compras elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto.

Art. 33 Aplica-se supletivamente a este Decreto a legislação Federal pertinente.

Art. 34 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal, gabinete do prefeito em 10 de agosto de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

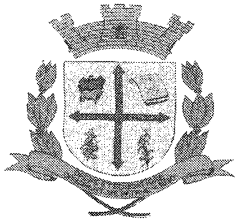
www.bofete.sp.gov.br



Arquivado na forma impressa e digital, publicado por
afixação em local de costume no Paço Municipal e no
SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme
legislação em vigor.

ELIANE OLIVEIRA ARAÚJO

GERENTE DE PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(local e data)

.....

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

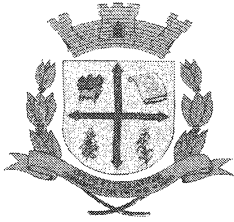
www.bofete.sp.gov.br



Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS MP/EPP

Informações gerais:

1) O pedido da(s) Secretaria(s) requisitante(s), refere-se, no presente caso, à compra, contratação de obra ou serviço:

- () sem divisão de itens
- () por item ou total até R\$ 80.000,00
- () por item ou objeto com cota(s) reservada(s)
- () com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI
- () impossibilidade de licitação exclusiva (itens acima de R\$ 80.000,00)
- () impossibilidade de licitação com cota 25% (itens não divisíveis).
Motivo: _____)

2) Existe no cadastro de fornecedores, ou demonstrado nos autos do processo, a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados no regime de ME ou EPP, instalados no Município de Bofete ou na região?

- () sim
- () não

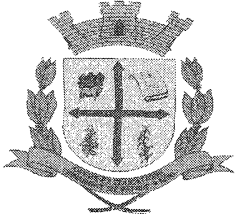
3) Há no processo, demonstração quanto a não vantajosidade para a Administração Pública ou prejuízo para o conjunto ou complexo no caso de promover a licitação diferenciada:

- () sim
- () não

Informações gerais no caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia:

4) Há no objeto a ser licitado, conforme projeto básico ou termo de referência, previsão de licitação com compromisso de subcontratação?

- () sim, qual percentual: _____%
- () não
- () não se aplica



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br



Sendo a resposta positiva, justificar quanto à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto em sua vantajosidade:

Informação final e conclusiva:

5) Diante das informações prestadas e documentos juntados ao processo, recomenda-se a licitação diferenciada?

() sim

() não

6) Sendo a resposta positiva, justificar de que modo:

() licitação destinados à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI

() licitação com cota reservada

() licitação com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Licitações (Portaria nº xxx/xxxx)

Pregoeiro (Portaria nº xxx/xxxx)

Bofete/SP, ___/___/____